

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, portador do RG Nº 8025780431 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 372.159.140-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VOXCITY TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.813.396/0001-14, situada na Rua Gastao Bicca de Oliveira, nº. 749, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Sideropolis– SC, CEP: 88.860-000, representada neste ato pelo Sr. **DIEGO BERNARDA NETTO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.640.711, e inscrito no CPF sob nº 034.464.979-27, domiciliado na Rua Gastao Bicca de Oliveira, nº. 749, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Sideropolis– SC, CEP: 88.860-000, afeitos às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei n.º 8.883/94, atendendo ao Edital do Processo Licitatório nº. 30.74.2023 modalidade Pregão Eletrônico Nº 28/2023 têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE de implantação e configuração de serviço de integração telefônica, para a Prefeitura Municipal de Cacequi, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário
<b>01</b>	<p>Implantação, configuração de Serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IPaparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, Implantação de linha de 0800 para o município com 04 canais de ligações simultâneas de entrada. O Sistema deverá fornecer 25 ligações Simultâneas com capacidade de abrangência para até 240 ramais IP, 60 usuários de chat corporativo, com 01 usuários de sistema de comunicação multicanal humanizada e automatizada. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos e fornecimento de minutos conforme a necessidade do município.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 PABX IP;</li> <li>• 60 Telefones IP;</li> <li>• Pacote Ilimitado de minutos para telefones Fixo Brasil;</li> <li>• Pacote Ilimitado de minutos para telefones Móvel Brasil;</li> <li>• 01 Licenças de Softphone de 900 partipantes (tipo 2); <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 Usuários de Chat com Integração com WhatsApp;</li> </ul> </li> <li>60 usuários de chat corporativo;</li> <li>• 01 Gestor de chat corporativo;</li> <li>• 01 Disparador de mensagem via wattsApp de 100 mensagens mensais;</li> <li>• 01 Serviço de 0800 com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional com 04 canais de ligações simultâneas de entrada;</li> <li>• 03 chips novos para telefone móvel com 3GB cada;</li> <li>• Fornecimento de equipamentos para interligação da rede pública de telefonia com o objeto desta licitação.</li> <li>• Fornecimento de software de gestão e gerenciamento do sistema de telefonia IP.</li> </ul>	<b>12 Meses</b>	<b>R\$.3.200,00</b>

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantação, configuração e manutenção dos equipamentos e sistemas previstos neste edital.</li><li>• Suporte técnico aos equipamentos fornecidos pela contratada.</li><li>• Suporte nos canais de comunicação com a rede pública fornecidos pela contratada.</li><li>• Treinamento aos usuários do sistema de telefonia.</li></ul>		
			<b>VALOR TOTAL R\$.38.400,00</b>

O item adquirido corresponde ao item 01 do anexo I, Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor global do fornecimento, implantação e configuração de serviço de integração telefônica, objeto deste contrato, a que se refere à cláusula primeira, será de **R\$.38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** parcelado em 12 (doze) parcelas de **R\$.3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações da CONTRATADA:

- Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender, imediatamente, as solicitações do contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerando(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditória, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- O início da execução do contrato será a partir da assinatura do presente instrumento;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do contrato, objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação do contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante:

- Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com

as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;

- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias;
- Documentar as ocorrências havidas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;
- Efetuar os pagamentos devidos.
- Expedir Autorização de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

I - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução do contrato com qualidade e perfeição;
- d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- O presente contrato entra em vigor em **08 DE JANEIRO DE 2024 À 08 DE JANEIRO DE 2025**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

- **Prazo de Entrega** – A entrega, instalação, programação e testes dos equipamentos terão prazo inicial de 10 dias para início das instalações após a Ordem de Serviço e máximo de 60 (sessenta) dias, para conclusão da instalação no Centro Administrativo Municipal e até 90 (noventa) dias para instalações nos pontos externos contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço.

Substituição do Item: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução do item a ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA**

A entrega e execução dos serviços, para a Secretaria da Administração por parte da CONTRATADA no prazo constante de cláusula sétima será diretamente no **Prédio no Centro Administrativo**, sito a Rua **Bento Gonçalves nº 363**, de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 09:00 às 15:00h.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

O Município de Cacequi, por intermédio do Secretário solicitante, qual seja, Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará o andamento da entrega do bem, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

- Cabe ao Secretário solicitante proceder à fiscalização rotineira do item recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de toda a especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração.
- O responsável pelo Almoxarifado recebedor do bem está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário preestabelecido.
- As irregularidades constatadas pelo Secretário requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Administração, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

I. As multas relacionadas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente;

II. A multa relacionada na alínea "e" será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.

III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

- Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 33.90.39.00.00.00.00, código reduzido 2069, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

- Ficam conferidas ao CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 30.74.2023- modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos

decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do item no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

– Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

– Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no jornal de grande circulação na região em que são publicados os atos oficiais do governo na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

As partes aqui contratadas elegem únicas e exclusivamente o foro da cidade de Cacequi, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cacequi, 05 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - CONTRATANTE**

**VOXCITY TECNOLOGIA LTDA - CONTRATADA**  
**DIEGO BERNARDA NETTO**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_